ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 092/98 Data 04 / 09 / 1998

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 051/98

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÌPIO DE ERECHIM E A UFRGS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNOSE E TERAPIA ESTABELECIDOS NO PROGRAMA ESTADUAL À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIAS E ALTAS HABILIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 28 SETEMBRO 98
LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 04.09.1998

PROTOCOLO: 04.09.1998

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE SETEMBRO DE 1.998, E APÒS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO:

08.09.1998

PARECER:

CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:

28.09.1998

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 28 SETEMBRO 98
LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

Of. Cam. nº 092/98

Erechim, 03 de setembro de 1998.

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 051/98**, que AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A UFRGS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNOSE E TERAPIA ESTABELECIDOS NO PROGRAMA ESTADUAL À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIAS E ALTAS HABILIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

RA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo 092/98 | Data 04 09 98
PRESIDENTE
ERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA
SSÃO ORDINARIA DO DIA 08 /09 /98
APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA
MISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Presidente

Exmo. Sr.
Vereador LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
DD. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE

AO VEREADOR SILVERIO FORTUNATO PARA RELATAR.
DATA 10.09.98
JAIR LOSS PRES. COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

002

PROJETO DE LEI nº 051/98.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A UFRGS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNOSE E TERAPIA ESTABELECIDOS NO PROGRAMA ESTADUAL À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIAS E ALTAS HABILIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul-UFRGS, através da Faculdade de Farmácia, visando à execução dos serviços auxiliares de diagnose e terapia a serem prestados à população alvo do Programa Estadual à Pessoa Portadora de Deficiências e Altas Habilidades, conforme a minuta que integra a presente Lei.

Art. 2° - O valor a ser repassado pelo Município à UFRGS é de R$ 5,50 (cinco reais e cinqüenta centavos) por exame.

Parágrafo Único – Se a municipalidade entender necessário, poderá firmar Termo Aditivo para aumentar o número de exames previsto no convênio, de acordo com a disponibilidade dos recursos.

Art. 3° - O prazo de vigência do referido convênio é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado anualmente até o limite total de 60 (sessenta) meses de vigência, se for necessário à execução do objeto.

Art. 4° - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
13754282.017-Assistência Geral à Saúde e Preservação do Meio Ambiente:
3.1.3.2.00-Outros Serviços e Encargos

fls. 003

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 03 DE SETEMBRO DE 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

004

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa à execução do Programa Estadual à Pessoa Portadora de Deficiências-Teste do Pezinho no âmbito do Município de Erechim, referente ao Convênio nº 1.060/97, celebrado entre o Município e o Estado do RS. Esses testes, que são realizados logo após o nascimento dos bebês, auxiliam na detecção de problemas de saúde e no tratamento destes, o que contribui sobremaneira para a baixa taxa de mortalidade infantil havida em nossa cidade.

Considere-se ainda, que o Convênio é, em termos de custos, extremamente vantajoso para o Município pois o valor unitário, de R$ 5,50 (cinco reais e cinqüenta centavos), a ser repassado é muitas vezes menor do que o custo real, que atualmente fica em torno de R$ 50,00.

Por essas razões, esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação deste projeto.

Hchmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA FACULDADE DE FARMÁCIA, E O MUNICÍPIO DE ERECHIM, VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNOSE E TERAPIA ESTABELECIDOS NO PROGRAMA ESTADUAL À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIAS E ALTAS HABILIDADES.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, autarquia pública federal, inscrita no CGC/MF sob nº 92.969.856/0001-98, com sede à Av. Paulo Gama, 110, 6º andar, em Porto Alegre-RS, doravante denominada UFRGS, neste ato representada pela sua Reitora, Professora Wrana Maria Panizzi, residente e domiciliada à Rua Ramiro Barcelos, 1176/1401, em Porto Alegre-RS, inscrita no CPF/MF sob nº 145821200-91 e o MUNICÍPIO DE ERECHIM, inscrito no CGC/MF sob nº 87.613.477/0001-20, com sede à Praça da Bandeira, 354, em Erechim-RS, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Luiz Francisco Schmidt, residente e domiciliado à Rua Porto Alegre , 319, ap. 01, em Erechim-RS, inscrito no CPF/MF sob nº 162.553.050-15, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto desenvolver ações conjuntas visando à execução, através da Faculdade de Farmácia da UFRGS, dos serviços auxiliares de diagnose e terapia a serem prestados à população alvo do Programa Estadual à Pessoa Portadora de Deficiências e Altas Habilidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – Constituem-se obrigações da UFRGS, através da Faculdade de Farmácia:

2.1.1 – Utilizar os recursos financeiros transferidos exclusivamente no objeto do respectivo instrumento;

2.1.2 – Emitir resultados dos serviços prestados, observando a qualidade inerente;

2.1.3 – Treinar pessoal nas técnicas de coleta, remessa de material, conservação, execução e entrega dos resultados.

2.2 – Constituem-se obrigações do MUNICÍPIO:

2.2.1 - Repassar à UFRGS a quantia de R$ 17.209,50 (dezessete mil, duzentos e nove reais e cinqüenta centavos) para cobertura das despesas oriundas do presente instrumento, pagáveis mensalmente de acordo com a execução dos exames:

TSH 1.564 exames (unitário: R$ 5,50);
PKU 1.565 exames (unitário: R$ 5,50).

2.2.2 - Coletar os materiais a serem examinados e enviá-los à UFRGS devidamente acondicionados e identificados, repassando após, os resultados aos pacientes.

2.2.3 – Encaminhar à UFRGS, junto com os materiais coletados, listagem dos nomes dos pacientes avaliados para emissão de fatura mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

A despesa decorrente do presente convênio será atendida pelo Município, através da seguinte Dotação Orçamentária:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
13754282.017-Assistência Geral à Saúde e Preservação do Meio Ambiente:
3.1.3.2.00-Outros Serviços e Encargos

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1 – A execução do presente Convênio far-se-á mediante a entrega do material coletado pelo MUNICÍPIO.

4.2 – Para execução deste Convênio será designada uma coordenação integrada por um representante do MUNICÍPIO e um representante da UFRGS, a saber:

- pelo MUNICÍPIO - Sandra Regina Arengus de Moraes, CIC nº 303.329.900-87;
- pela UFRGS – Dr. Afonso Luis Barth, CIC nº415.701.540-75.

Parágrafo Único – Para a execução total ou parcial do Convênio, poderão os partícipes contratar terceiros, independente de qualquer autorização prévia.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

É de responsabilidade dos Convenentes, a utilização de pessoal para execução do objeto deste instrumento, em relação a seus servidores incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderá ser transferido pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será, após sua assinatura, publicado no Diário Oficial da União, condição para sua eficácia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão poderá ocorrer, por comum acordo ou por iniciativa de qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando, entretanto, aquele que o denunciar, responsável pelas obrigações assumidas pelo tempo que participou voluntariamente da associação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo deste convênio é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado anualmente, se tanto convier às partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, até o limite total de 60 (sessenta) meses de vigência, preservado o objeto.

fls. 008

CLÁUSULA NONA – DO FORO

É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas que resultarem deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Porto Alegre-RS, ___ de _____ de 1998.

Prof. WRANA MARIA PANIZZI
Reitora da UFRGS

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

.....

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

009

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 092/98

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 051/98

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 19/98
PRESIDENTE

EMENTA: ***AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A UFRGS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNOSE E TERAPIA ESTABELECIDOS NO PROGRAMA ESTADUAL À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIAS E ALTAS HABILIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

RELATOR: Ver. SILVERIO FORTUNAT

PARECER: CONSTITUCIONAL

Analisando o Projeto de Lei 051/98 que AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A UFRGS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNOSE E TERAPIA ESTABELECIDOS NO PROGRAMA ESTADUAL À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIAS E ALTAS HABILIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, opino pela CONSTITUCIONALIDADE do presente Projeto.

CÂMARA MUNICIPAL 18 de Setembro de 1.998.

SILVERIO FORTUNATO
Vereador Relator

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião 28 SETEMBRO 98
LUIZ DIONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

8-ZB

Erechim, RS, 29 de Setembro de 1.998.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, ao conhecimento de Vossa Excelência, que na data de 28 de Setembro/98, reuniu-se Casa de representação popular, em Sessão Plenária Ordinária, onde a mesma apreciou u o expediente abaixo relacionado, em anexo para os devidos fins.

ETO DE LEI EXECUTIVO Nº 051/98

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O CÍPIO DE ERECHIM E A UFRGS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNOSE E PIA ESTABELECIDOS NO PROGRAMA ESTADUAL À PESSOA PORTADORA DE CIÊNCIAS E ALTAS HABILIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Esta Presidência informa que o referidos expedientes foi **OVADO** pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO**
Presidente da Câmara de Vereadores

. Sr.
FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal
l

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI nº 3.090, DE 30 DE SETEMBRO DE 1998.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A UFRGS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNOSE E TERAPIA ESTABELECIDOS NO PROGRAMA ESTADUAL À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIAS E ALTAS HABILIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul-UFRGS, através da Faculdade de Farmácia, visando à execução dos serviços auxiliares de diagnose e terapia a serem prestados à população alvo do Programa Estadual à Pessoa Portadora de Deficiências e Altas Habilidades, conforme a minuta que integra a presente Lei.

Art. 2º - O valor a ser repassado pelo Município à UFRGS é de R$ 5,50 (cinco reais e cinqüenta centavos) por exame.

Parágrafo Único – Se a municipalidade entender necessário, poderá firmar Termo Aditivo para aumentar o número de exames previsto no convênio, de acordo com a disponibilidade dos recursos.

Art. 3º - O prazo de vigência do referido convênio é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado anualmente até o limite total de 60 (sessenta) meses de vigência, se for necessário à execução do objeto.

Art. 4° - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
13754282.017-Assistência Geral à Saúde e Preservação do Meio Ambiente:
3.1.3.2.00-Outros Serviços e Encargos

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 30 DE SETEMBRO DE 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração